



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0003067-13.2022.8.16.0185
OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 2ª CONVOCAÇÃO (EM
CONTINUAÇÃO)**

Aos 26 de janeiro às 13h39min, no CENTRO DE EVENTOS DO INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ, com endereço na Rua Emiliano Pernetá, 174, 2º andar, Centro, Curitiba, Paraná, reuniram-se em ASSEMBLEIA GERAL, conduzida por ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS na qualidade de pessoa jurídica Administradora Judicial, representada pelo advogado Atila Sauner Posse, os credores das empresas OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA, doravante denominada Recuperanda para apreciar a seguinte ordem do dia: **(i)** exame e encaminhamento para aprovação do plano de recuperação judicial da empresa, franqueada sua modificação, **(ii)** deliberações sobre a constituição e instalação de comitê de credores, **(iii)** questões de interesse da recuperação judicial e dos credores. Uma vez concluído o credenciamento, **foi proclamada aberta a sessão e encerrada a lista de assinaturas do horário acima indicado.** Inicialmente o AJ esclareceu que no mês de outubro não foi apresentada movimentação de receitas em razão das medições terem sido realizadas no final do mês e não pela falta de ingresso de valores que tão logo serão apresentados nos próximos relatórios a serem juntados, pois a Recuperanda obteve receitas em novembro e dezembro segundo foi informado. Além disso, destacou que a coleta de votos será feita de acordo com a decisão proferida no mov. 590 dos autos da RJ. Dada a palavra ao advogado da Recuperanda, DR. **EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO** este informou que a decisão mencionada foi uma surpresa à Recuperanda vez que o credor requerente já tinha conhecimento da situação deixando para peticionar em juízo em data próxima a realização da AGC, configurando uma clara conduta abusiva e prejudicial à Recuperanda ante a dificuldade em adequação do modificativo considerando tal cenário. Neste



RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0003067-13.2022.8.16.0185
OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA

contexto, o Dr. **EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO** pleiteou pela possibilidade de abrir votação para suspensão da AGC para fins de adequação do plano. O AJ rejeitou o pedido vez que, apesar de não haver qualquer prejuízo aos credores ou à Recuperanda, o desrespeito ao prazo legal de 90 dias imposto pela lei pode trazer punições ao próprio AJ. O patrono da Recuperanda reiterou a solicitação e postulou para que seu protesto conste da ata considerando que a conduta oportunista do ITAU pode prejudicar não só a Recuperanda como todo o universo de credores. Iniciada a apresentação do plano pelo Dr. **EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO**, o representante da Recuperanda discorreu acerca das atividades da empresa e sua atuação, trazendo algumas obras executadas, tais como a PUC/PR (construção do Tecnoparque), o Estádio Rio Branco, o Estádio do Athletico Paranaense, obras públicas, dentre outras. Destacou, ainda, que a empresa está em operação, possui resultados e que o deferimento da RJ possibilitou a continuidade das atividades. Além disto, apesar da Recuperanda seguir na prospecção de novas obras, o plano atualmente apresentado leva em consideração apenas o cenário atual da empresa com os recursos já previstos e o melhor interesse dos credores. Quanto ao plano de recuperação foram feitas as seguintes considerações: **(i)** Classe trabalhista: pagamento em até 12 meses, havendo fluxo de caixa acontecerá em prazo anterior, com pagamento integral até R\$ 25.000,00. Acima deste valor o deságio será gradual de 40% a 95%. **(ii)** Quirografários: deságio de 90%, carência de 14 meses com prazo de pagamento de 12 meses. **(iii)** ME e EPP: deságio de 70% para pagamento em 24 meses. **(iv)** Cláusula de credor fomentador: deságio menor (30%) e carência de 6 meses condicionado ao prévio pagamento do crédito trabalhista. Destacou ainda que tudo o que foi apresentado, construído inclusive junto com os credores, demonstra que a Recuperanda tem condição de pagar todos os credores mantendo as atividades. Por outro lado, a rejeição impede o encerramento das obras em andamento, causando transtorno ao setor público, desligamento de



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0003067-13.2022.8.16.0185
OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA

todos os empregados, impossibilidade de pagamento de todos os credores, não só os trabalhistas, vez que não existe bens ativos. Em outras palavras, o pagamento dos credores dependente da continuidade das atividades da Recuperanda. Dada a palavra aos credores, o representante do Banco Itaú, Dr. **GABRIEL BALESTRIN FRIZZO**, questionou sobre uma quantia que a Recuperanda tem a receber no valor de R\$ 3 milhões da empresa OIKOS ENERGIA. Em resposta o Dr. **EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO** informou que o valor decorre de um aporte feito pela OIKOS CONSTRUÇÕES para que a OIKOS ENERGIA concluísse alguns serviços, o que gerou uma ação judicial ajuizada por esta última, para reaver o valor do crédito não foi levado em consideração para elaboração do plano vez que não há certeza quanto ao sucesso da demanda; tendo o procurador do Banco Itaú solicitado seja informado o número dos respectivos autos. O que será informado em cinco dias nos autos da RJ. O AJ questionou se, no caso de eventual procedência da ação, tal valor poderá beneficiar os credores de alguma forma, alterando o plano. Em resposta o Dr. **EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO** esclareceu que poderá verificar tal possibilidade, mas que por ora seu mandato não permite se manifestar. Colocada em votação a aprovação do plano considerando dois cenários. Para fins de votação foi verificado o seguinte quórum. No **primeiro cenário**, considerando como inscritos a NB e a CREDICOORP: 1. Trabalhistas, 2,53% de créditos, 1 presença; 2. Quirografários, 73,23% com 14 presentes; 3. ME-EPP, 6,92% com 12 presenças, que votaram da seguinte forma: PELA APROVAÇÃO: 1. Credores Trabalhista: 100% de votos por cabeça; 2. Credores Quirografários: 53,07% dos créditos e 92,31% por cabeça; 3. Credores ME e EPP: 100% dos votos por cabeça. No **segundo cenário**, afastado NB e CREDICOORP como inscritos, o quórum foi o seguinte: 1. Trabalhistas, 2,53% de créditos, 1 presença; 2. Quirografários, 40,31% com 12 presentes; 3. ME-EPP, 6,92% com 12 presenças, que votaram da seguinte forma: PELA APROVAÇÃO: 1. Credores Trabalhista: 100% de votos



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0003067-13.2022.8.16.0185
OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA

por cabeça; 2. Credores Quirografários: 14,58% do crédito e 90,91% por cabeça; 3. Credores ME e EPP: 100% dos votos por cabeça: PELA REJEIÇÃO, único voto na Classe III, do ITAU, por 85,42% dos créditos na classe. **Justificativa de voto Gerdau Aços Longos S/A:** A Gerdau na qualidade de credora quirografária e fornecedora de matéria prima, ratifica adesão à cláusula de credor fomentador, conforme já apresentado nos autos, registrando que as condições de fornecimento são aquelas praticadas pelo mercado como consta da própria redação da cláusula, sem obrigatoriedade na abertura de limite de crédito e concessão de prazo; no mesmo sentido, solicitou a ENGECONCTBA, a adesão à condição de credor fomentador, conforme peticionado em mov. 600 dos autos da RJ. Colhidos os votos, o AJ, nos termos do art. 56, §4º da Lei 11.101/05, iniciou a votação para, na hipótese de rejeição do plano, oportunizar que um novo plano de recuperação seja apresentado pelos credores. Colhidos os votos, com os mesmos quóruns anteriormente alcançados, no **Cenário 1**, ou seja, considerando a manutenção de CREDICORP e NB como inscritas, 54,35% dos votantes **aprovam** a proposta de apresentação de um PRJ pelos Credores. Já num **segundo cenário**, ou seja, sem CREDICORP e NB, computam-se 18,73% dos créditos presentes para aprovação de proposta de apresentação de um PRJ pelos Credores, e 85,42% dos créditos, representados pelo Banco Itaú rejeitam a proposta. Em ambos os Cenários, colhe-se voto contrário do Banco Itaú para permitir a apresentação de PRJ pelos CREDITORES. Concluídas as votações, foi aberta a palavra ao r. Procurador da Recuperanda, Dr. **EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO** que postulou desde logo seja aventada a possibilidade da Magistrada avaliar a concessão da recuperação judicial por *cram down mitigado* tendo em vista que somente um credor detentor de 85,42% de crédito numa única classe, assim considerada depois do quórum modificado pela decisão judicial, se opôs à proposta formulada. Ato contínuo, dada a palavra ao representante dos credores **NB** e **CREDICORP**, Dr. **ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN**, este manifestou



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0003067-13.2022.8.16.0185
OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA

inconformismo com a conduta do Itaú ao insinuar a ocorrência de fraude nas operações de cessão de crédito, ratificando ainda os apontamentos do representante da Recuperanda quanto ao oportunismo para requerer tal pedido, esclareceu ainda que a operação de securitização entabulada seguiu os padrões de mercado, inclusive com prévia análise de crédito. Por fim, os credores foram indagados sobre a criação do comitê de credores, não se registrando interessados. Foram recebidas razões impressas de justificativa de voto do Banco Itaú. Em conclusão, depois de lida e assinada nos termos legais, será a presente submetida à avaliação judicial. Assim, foi declarado o encerramento da sessão às 15h55min.

Diego Martins Tenório do Amaral
Classe I – Trabalhista

Gabriel Balestrin Frizzo
Itaú Unibanco S.A.
Classe III – Quirografário

Thiago Antônio de Lemos Almeida
Classe III – Quirografário



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0003067-13.2022.8.16.0185
OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA

Camila Castoldi

Engeconctba Climatização Eireli – ME
Classe IV – Microempresas

Thiago Antônio de Lemos Almeida

Chip Cargo Transportes
Classe IV – Microempresas

Atila Sauner Posse

Administrador Judicial

Thaísa Garbuio Posse

Secretária

Eduardo Oliveira Agostinho

Adv. Recuperanda